



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10040000068/20	07/04/2020 17:21:20	NUCLEO POÇOS DE CALDAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345800-7 / MICRO CENTRAL HIDRELÉTRICA DE CAMPESTRE LT	2.2 CPF/CNPJ: 28.624.755/0001-86
2.3 Endereço: ESTRADA RURAL DO TIJUCO PRETO, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: CAMPESTRE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.730-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00346027-6 / ANTONIO DONIZETE RIBEIRO	3.2 CPF/CNPJ: 754.884.936-20
3.3 Endereço: RUA ALDO DUCCA DO LAGO, 27	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: CAMPESTRE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.730-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Tijuco Preto	4.2 Área Total (ha): 1,8000
4.3 Município/Distrito: CAMPESTRE	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9239	Livro: Folha: Comarca: CAMPESTRE

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 368.950	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.602.250	Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,48% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 0,2800		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,7400		
Outro:					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0200 ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0200 ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n			X(6) Y(7)		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)		
Outros	Estruturas de Micro Central hidrelétrica- MCH		0,0200		
			Total 0,0200		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

Data de formalização do processo: 09/03/2020

Data da vistoria: 24/08/2020

Data de emissão do parecer técnico: 08/09/2020

2- Objetivo:

É objeto desse parecer a análise de requerimento de intervenção ambiental cuja tipologia está classificada como Intervenção em Área de Preservação Permanente Sem Supressão de Vegetação nativa abrangendo área de 0,02 ha

3 - Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1- do imóvel rural:

O imóvel em questão está situado no Município de Campestre, e possui área registrada de 01,80 há, equivalentes a 0,064 módulos fiscais. Está Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campestre sob Nº 9.239 conforme Certidão de Registro apenas ao Processo.

Segundo dados do Inventário Florestal de Minas Gerais o Município de Campestre possui um percentual de 8,48 % de remanescente de vegetação nativa.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica conforme o Mapa de Biomas do IBGE, no domínio da fitofisionomia denominada Floresta Estacional Semidecidual.

Conforme o Mapa de Unidades de Planejamento de Recursos Hídricos a propriedade esta inserida na UPGR GD 6, Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros Municípios dos Rios Pardo e Mogi (Bacia do Rio Grande).

Em termos de uso e ocupação do solo a propriedade possui percentual de antropização da ordem de 87,18%, com pastagem, lavoura de café e plantio de eucaliptos, ficando o restante da área ocupado por faixa ciliar de floresta semidecidual.

Possui solos litólicos, com afloramentos rochosos e topografia levemente inclinada a inclinada, estando margem de trecho encachoeira do Ribeirão campestre.

O empreendimento que se propõe instalar é constituído por estruturas físicas que compreendem canal de adução, conduto forçado e casa de máquinas. O Canal de adução ou ponto de captação seria instalado praticamente na rocha, e ligaria ao conduto forçado, constituído por tubo de aço de 75 mm, que desceria por uma distância de 126 metros, apoiado em blocos de concreto ou pedra, até a casa de máquinas, com uma diferença de nível entre os pontos extremos de 17 metros.

3.2 - Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111002-F6A008ADCDC44EB995DE83B0870C7AFF
- Área total: 1,81 ha
- Área de reserva legal: 0,37 ha
- Área de preservação permanente: 00,80 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,77 ha
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Existe uma discrepância entre os lançamentos no CAR e aquilo que foi descrito na planta topográfica no que tange a área florestal e área de ocupação antrópica consolidada, que podemos atribuir ao fato da existência de área de plantio de eucaliptos contigua ao remanescente florestal nativo, que pode ter erro na interpretação da imagem.

Embora as discrepâncias sejam irrisórias diante do tamanho da propriedade, sugerimos que seja feita a retificação do CAR.

4- Intervenção ambiental requerida:

Está sendo requerida autorização com vistas à Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa numa área de 0,02 ha, para implantação de estruturas de uma Micro Central Hidrelétrica, quais sejam estruturas de captação, passagem de tubulação, construção de casa de força (66,40 m²) e retorno da água ao corpo hídrico.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Vulnerabilidade Natural Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não inserida
- Unidade de conservação: Não inserida no interior nem em Zona de amortecimento Unidade de Conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Outras restrições: Nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Foi apresentada uma certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela SUPRAM /Sul de Minas.

A atividade Sistemas de Geração de Energia Hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código E-02-01-1. Porém, por possuir parâmetro de Capacidade instalada, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 24/08/2020, na companhia do Proprietário da Empresa de geração, e arrendatário da propriedade. Na oportunidade verificou-se que uma faixa ao longo da margem direita do Ribeirão Campestre e da cachoeira foi devastado por enchentes decorrentes de tempestade ocorrida no inicio do ano, havendo claros sinais de arbustos e arvoretas que foram arrastados pelas águas.

O local onde será feita a captação, ou ponto inicial da tubulação, assim como o trecho de vasão reduzida, por onde se propõe a passagem da tubulação, são constituídos de solos rasos alternado com rocha aflorada e desprovido de vegetação. Com relação ao lançamento da tubulação foi relatado, in loco, que o método construtivo de implantação da mesma não utilizará de maquinário pesado, prescindindo de abertura de faixas, e o lançamento dos tubos seria feito cabos de aço. Desta forma, todos os acessos e execução das obras de fixação dos tubos, se daria sem qualquer intervenção na vegetação nativa ciliar. A casa de força seria instalada num “container” na margem do curso d’água em local desprovido de vegetação nativa, por onde seria instalado o tubo de retorno o corpo hídrico. Na oportunidade verificamos também a área onde se propõe a implantação da medida compensatória, situada em APP e recoberta com capim braquiária e povoamento de eucaliptos esparsos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: alterna platôs e área de inclinação acentuada
- Solo: Litossolo
- Hidrografia: O imóvel é cortado Ribeirão Campestre

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica no domínio da Floresta Estacional Semideciduall.
- Fauna: Conforme PUP apresentado, descreve-se a ocorrência dos seguintes elementos da fauna:
A Avifauna , assim como na maioria dos casos, representa um dos grupos mais significativos em termos de diversidade e riqueza de espécies dentre as quais cita-se OAmazoneta brasiliensis (pé vermelho) , Coragyps atratus (urubu de cabeça preta), syrigma sibilatrix (Maria Faceira), Geranoateus albicaudatus (gavião rabo branco), Colaptes campestris (pica-pau-do-campo) , Gubertenetes yetapa (Tesourado Brejo), Turdus ruviventris (sabiá- laranjeira), Ranphastos toco (Tucanuçu), dentre outros. Os representantes da mastofauna mais encontrados são a Hydrocaeris Hydrocaeris (Capivara), Dasipus novencinctus (tatu-galinha) e Euphractus sexcintus (Tatu- peba), Cuniculus paca (paca).
Com relação a herpetofauna os representantes mais comuns na região são a Crotalus durissus (cascavel), e a Bothrops moojeni (jararaca).

4.4 - Alternativa técnica e locacional: Foi utilizado no trajeto a alternativa locacional que implicasse em menor impacto ambiental.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se vislumbra impactos ambientais negativos sobre a área diretamente afetada. Tanto pela implantação quanto pela manutenção das estruturas. Não havendo movimentação de solo nem supressão de vegetação, deverão permanecer inalteradas as características do ecossistema local em termos de biodiversidade e estrutura física e química do solo.

Não se prevê alterações significativas na paisagem, perda de biodiversidade florística nem afugentamento de fauna em razão das intervenções em APP, nem da operação do empreendimento visto que a perturbação no ambiente será muito pequena e restrita somente a instalação. Segundo descrito não haverá tráfego de maquinário pesado, nem movimentação de terra, não se prevendo assim erosão do solo ou assoreamento do corpo hídrico.

5 - Medidas Compensatórias:

Foi proposto como Medida Compensatória a recomposição da floresta nativa numa área de 0,18 há , equivalente a 6 vezes o tamanho da área requerida mediante o plantio de mudas de essências florestais nativas em espaçamento 2,5x 2,50 m em local que hoje se encontra ocupado reflorestamento com eucaliptos.

6 - Análise Técnica:

Os estudos apresentados são detalhados e dispostos em vários documentos. Durante a fase de análise prévia por parte deste técnico e contato com os interessados houve consenso quanto a possibilidade de adequação do projeto de forma que pudesse fazer a implantação da tubulação vitando a supressão de vegetação aventureira inicialmente. Assim, foram encontradas alternativas técnicas de execução da obra, utilizando de dispositivos manuais e operacionais, de forma a preservar a totalidade dos indivíduos arbóreos existentes no local, as quais levaram a alteração no requerimento e pequenas alterações no projeto técnico.

Como já citado os impactos ambientais são de pequena magnitude.

Foi encontrada a melhor alternativa técnica e locacional possível.

Trata-se de obra de infra-estrutura recepcionada na Lei 20.922/13 como de Utilidade Pública para as intervenções propostas.

Foram apresentadas propostas de Controle ambiental compatíveis e adequadas.

Foram verificadas e confirmadas as coordenadas dos pontos de Intervenção extremos, quais sejam, o ponto de Captação (P1= X- 368.967 Y-7.602.215) e da Casa de Força (P2= X-368.964. Y- 7.602.321).

7- Conclusão:

Por fim, este Técnico tem Parecer FAVORÁVEL a emissão de DAIA para Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação , numa faixa compreendida entre os Pontos de Coordenadas UTM P1- Ponto de Captação (X-368.967 Y-7.602.215) e P2- Casa de Força (P2= X-368.964. Y- 7.602.321), desde que cumpridas as medidas Mitigadoras e Compensatórias abaixo listadas.

8- Condicionantes:

- Implantar a Medida Compensatória mediante a recomposição florestal de uma área de 0,18 há na APP do Ribeirão Campestre conforme PTRF apresentado;
 - Delimitar previamente as áreas de intervenção com fita zebra para orientar os trabalhadores acerca dos devidos limites;
 - Manter APP livre do estacionamento/depósito de veículos, máquinas, equipamentos ou ferramentas que possam representar fonte de poluição por óleos e graxas;
 - Fazer as devidas retificações no Cadastro Ambiental Rural- CAR
-
- Implantar a Medida Compensatória mediante a recomposição florestal de uma área de 0,18 há na APP do Ribeirão Campestre conforme PTRF apresentado;
 - Delimitar previamente as áreas de intervenção com fita zebra para orientar os trabalhadores acerca dos devidos limites;

- Manter APP livre do estacionamento/depósito de veículos, máquinas, equipamentos ou ferramentas que possam representar fonte de poluição por óleos e graxas;
- Fazer as devidas retificações no Cadastro Ambiental Rural- CAR

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JUVENAL NOGUEIRA MARQUES - MASP: 1020912-0

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 24 de agosto de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 107/2020

Análise ao processo n.º 10020000068/20, vinculado ao processo SEI nº 2101.01.0042319/2020-62, que tem por objeto a Intervenção de Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerida por MICRO CENTRAL HIDRELÉTRICA DE CAMPESTRE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.624.755/0001-86, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, para implantação de uma Micro Central Hidrelétrica (MCH), junto à propriedade denominada "Sítio Tijucu Preto" localizada no Município e Comarca de Campestre/MG, matriculada respectivo CRI sob o nº 9.239.

Foi verificado o recolhimento referente à Taxa de Expediente (Doc. SEI 19793036).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (Doc. SEI 19791357). Foi identificada uma pequena discrepância entre os lançamentos no CAR e a planta topográfica no que tange a área florestal e área de ocupação antrópica consolidada, que foi objeto de condicionante imposta pelo gestor do processo visando a retificação do CAR (devidamente esclarecida no Parecer Técnico - Campo 12, itens 3.2 e 7).

Considerando que a requerente está desobrigada de apresentar Reserva Legal, em conformidade com o art. 25, §2º, II da Lei Estadual nº 20.922/13, concordamos com a condicionante do gestor em relação ao imóvel rural arrendado.

Na Matrícula do imóvel intervindo consta a averbação AV-1 que informa a retificação do imóvel após levantamento topográfico, que identificou a área atual de 18.000m² (Doc. SEI 19857177).

O empreendimento é dispensado e Licenciamento Ambiental (Campo 1 do Parecer Técnico).

Verificada a dominialidade da área e Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural entre proprietário do imóvel intervindo e a requerente (Docs. SEI 19857177 e 19770882).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, para fins de implantação de uma Micro Central Hidrelétrica (MCH), com capacidade de produção nominal de 250 KW a ser instalado no ribeirão Campestre, para produção de energia e contribuição na malha energética do país (Doc. SEI 19793584).

No mérito, a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a atividade de geração de energia como sendo de utilidade pública em seu art. 3º, a seguir:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso).

(...)

Destarte, a mesma Lei nº 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública; vejamos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

No que se refere à análise e a autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, estabelece a competência das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;
(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentado, inclusive o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF referente à compensação ambiental pela intervenção em APP, indicou medidas mitigadoras e compensatórias e tratou da falta de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Sugerimos que a condicionante de apresentar o CAR retificado, em relação à discrepância observada no item 3.2 do Parecer Técnico, seja de 30 (trinta) dias e conste no DAIA, e ficando sob a responsabilidade do gestor do processo.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 28 de setembro de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 28 de setembro de 2020